ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

Respaldado no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para a execução do objeto acima citado.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo Nº. 006/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023, com base no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93, ao Senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, cujo objeto é locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Redenção do Gurguéia – PI, 16 de janeiro de 2023.

NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
Dados: 2023.01.16 11:42:00 -03'00'

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou o senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, OBJETIVO: locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), Prazo: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, Cleverson Guerra Cavalcante pelo contratado.

Redenção do Gurguéia – PI, 17 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.
CONTRATO N° 008/2023

Contrato de prestação de serviço entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e o senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Srª. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 377.787 – SSP-PI, e do CPF n° 294.549.133-87, doravante denominada LOCATÁRIA e o senhor Cleverson Guerra Cavalcante, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº: 807.896.843-49, RG nº: 1.597.301 - SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Centro, cidade de Redenção do Gurguéia – PI, denominado LOCADOR: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, localizado na Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Cento, Redenção do Gurguéia – PI, para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

1.2. A locação do imóvel visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel utilizado para armazenamento dos materiais ou produtos enviados e recebidos, adequados de acordo com sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais da uma estrutura organizacional da Câmara.

Parágrafo Único - A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.3. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo n.º 006/2023;
b) Dispensa de Licitação n.º 004/2023;
c) Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO LOCATÁRIO:

2.1.1. Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2. Autorizar que o locador, ou seu Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

2.1.3. Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

2.1.4. Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito á retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

2.4.5. Entregar imediatamente o locador os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigências de autoridade pública, ainda que dirija a ele, locatário.

2.1.6. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia ou outros meio de comunicação.

2.2. DO LOCADOR:

2.2.1. Disponibilizar o imóvel, localizado à Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Cento, Redenção do Gurguéia – PI, para a Câmara durante o prazo de vigência do período contratual.

2.2.2. Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar imediatamente o Locatário.

2.2.3. Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

2.2.4. Responder pelos vícios e defeitos anteriormente a locação.

2.2.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existentes.

2.2.6. Autorizar o Locatário a realizar benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

2.2.7. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O LOCADOR obriga-se a fornecer o imóvel à Câmara Municipal mediante o pagamento do preço de locação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 12 (doze) meses de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser creditado na conta do LOCADOR.

3.2. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta fornecida pelo locador.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo locador contendo a quantia paga;

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação regente da matéria, prevalecendo todas as cláusulas ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada.

6.2.1. Ficam Asseguradas ao Locatário as prerrogativas elencadas no § 3º do artigo 62 e no artigo 58, I, II da Lei nº 8.666/93.

6.3. Havendo rescisão unilateral do presente contrato, antes do fim do prazo de vigência acordado, a parte que lhe der causa pagará á outra o valor correspondente a 01 (um) meses de aluguel.

CLÁSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o(a) locador(a) ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multa

7.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.1.4. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação;

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁSULA OITAVA
DO FORO

9.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer duvida ou litígio em razão do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) e juros de mora fixados em lei.

E para a validade do que as partes foram pactuadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Redenção do Gurguéia - PI, 17 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Cleverson Guerra Cavalcante
CPF n° 807.896.843-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto logo acima já identificado, se justifica em virtude da real necessidade de locar um prédio para o funcionamento do almoxarifado/deposito da Câmara Municipal, para guardar de todos os materiais, documentos, bens móveis obsoletos e demais produtos que necessitam de serem enviados para o deposito.

A referida contratação se faz necessário devido às sede da Câmara Municipal, não dispor de espaço suficiente para atender a demanda dos serviços que serão executados no prédio locado.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços objeto deste Termo de referência, esta fundamentada com base no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, Art. 15, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O imóvel a ser locado deverá ter os seguintes requisitos:

Fácil acesso;

Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

Imóvel em boas condições de uso;

Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;

Janelas e portas em funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel; e

Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em boas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Apurada, em qualquer tempo, divergências entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados ao locador, sanções previstas na legislação vigente.

5 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Locador deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 03 (três) dias da data da publicação do extrato contratual.

As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Câmara Municipal, doravante denominada LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatário, doravante denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

6 – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

Disponibilizar o imóvel para a Câmara durante o prazo de vigência do período contratual.

Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar imediatamente o Locatário.

Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Responder pelos vícios e defeitos anteriormente a locação.

Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existentes.

Autorizar o Locatário a realizar benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Demais obrigações na minuta contratual.

7 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

Autorizar que o locador, ou seu Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito á retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

Entregar imediatamente o locador os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigências de autoridade pública, ainda que dirija a ele, locatário.

Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia ou outros meio de comunicação.

Demais obrigações na minuta contratual.

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente na conta fornecida pelo locador.

O LOCATÁRIO emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo locador contendo a quantia paga;

9 – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite orçamentário, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos provenientes da Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA: perfazendo um valor global de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.	QUANT / MÊS.	FORNECEDOR: CLEVERSON GUERRA CAVALCANT, CPF: 807.896.843-49	FORNECEDOR: GESIEL RODRIGUES SOARES, CPF: 800.726.823-53	FORNECEDOR: JOSELITA NUNES DA SILVA, CPF: 008.991.973-45
				VL TOTAL	VL TOTAL	VL TOTAL
1	locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi	SERVIÇO	12	4.800,00	5.400,00	6.600,00
TOTAL				4.800,00	5.400,00	6.600,00

Redenção do Gurguéia - PI, 10 de janeiro de 2023.

Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL

Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Ciente:

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

REFERENTE: Contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de redenção do Gurguéia - PI.

CONTRATADO: CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

FONTE DE RECURSO: Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, Cleverson Guerra Cavalcante pelo contratado.

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2023

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou o senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, OBJETIVO: locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), Prazo: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, Cleverson Guerra Cavalcante pelo contratado.

Redenção do Gurguéia – PI, 17 de janeiro de 2023.

NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
Dados: 2023.01.17 11:40:32 -03'00'

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº ___/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou o senhor _____, CPF: _____, OBJETIVO: locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, VALOR: R$ _____ (_____), Prazo: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, _____ pelo contratado.

Redenção do Gurguéia – PI, __ de _____ de 2023.

Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

_____

Presidente da Câmara Municipal

Processo Administrativo Nº. ___/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023.
CONTRATO N° ___/2023

Contrato de prestação de serviço entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e o senhor _____, CPF: _____, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Srª. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 377.787 – SSP-PI, e do CPF n° 294.549.133-87, doravante denominada LOCATÁRIA e o senhor _____, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº: _____, RG nº: _____ - SSP-__, residente e domiciliado na Rua ___, Nº ___, Bairro ____, cidade de _____ – ___, denominado LOCADOR: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel, localizado na Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Cento, Redenção do Gurguéia – PI, para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

1.2. A locação do imóvel visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel utilizado para armazenamento dos materiais ou produtos enviados e recebidos, adequados de acordo com sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais da uma estrutura organizacional da Câmara.

Parágrafo Único - A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.3. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo n.º ___/2023;
b) Dispensa de Licitação n.º ___/2023;
c) Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO LOCATÁRIO:

2.1.1. Efetuar os Pagamentos devidos nas condições estabelecidas, ficando acordado que a inobservância desta obrigação importará em multa de 2%. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais combinações que tal legalmente enseja.

2.1.2. Autorizar que o locador, ou seu Procurador vistorie o imóvel sempre que julgar conveniente, não opondo qualquer obstáculo que impeça a vistoria.

2.1.3. Não sublocar total ou parcial o imóvel nem lhe dar outro uso ou destinação diversa da que preveem o presente contrato, sem a expressa e formal autorização do locador.

2.1.4. Entregar o imóvel quando findar o prazo de locação, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de utilização, em condições idênticas à que recebeu, não lhe assistindo qualquer direito á retenção, compensação ou indenização decorrente de benfeitorias úteis ou necessárias, eventualmente feitas, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

2.4.5. Entregar imediatamente o locador os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigências de autoridade pública, ainda que dirija a ele, locatário.

2.1.6. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, serviço de telefonia ou outros meio de comunicação.

2.2. DO LOCADOR:

2.2.1. Disponibilizar o imóvel, localizado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____ – ___, para a Câmara durante o prazo de vigência do período contratual.

2.2.2. Compromete-se na hipótese de venda do imóvel ou falência comunicar imediatamente o Locatário.

2.2.3. Vistoriar o imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

2.2.4. Responder pelos vícios e defeitos anteriormente a locação.

2.2.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existentes.

2.2.6. Autorizar o Locatário a realizar benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

2.2.7. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O LOCADOR obriga-se a fornecer o imóvel à Câmara Municipal mediante o pagamento do preço de locação no valor de R$ _____ (_____) mensais, totalizando um valor global para o período de ____ (____) meses de R$ _____ (_____), a ser creditado na conta do LOCADOR.

3.2. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta fornecida pelo locador.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO emitirá o recibo que deverá ser assinado pelo locador contendo a quantia paga;

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá duração de ___ (_____) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer prorrogação deste contrato, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação regente da matéria, prevalecendo todas as cláusulas ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada.

6.2.1. Ficam Asseguradas ao Locatário as prerrogativas elencadas no § 3º do artigo 62 e no artigo 58, I, II da Lei nº 8.666/93.

6.3. Havendo rescisão unilateral do presente contrato, antes do fim do prazo de vigência acordado, a parte que lhe der causa pagará á outra o valor correspondente a 01 (um) meses de aluguel.

CLÁSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o(a) locador(a) ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multa

7.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.1.4. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação;

Parágrafo Terceiro – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal;

Parágrafo Quarto – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal.

Parágrafo Quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁSULA OITAVA
DO FORO

9.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para conhecer, dirimir e julgar qualquer duvida ou litígio em razão do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, onde a parte culpada respondera pelos eventuais prejuízos causados pelo pagamento de custas processuais, honorários de advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) e juros de mora fixados em lei.

E para a validade do que as partes foram pactuadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor na presença de duas testemunhas.

Redenção do Gurguéia - PI, ____ de _____ de 2023.

Nilda de Sousa Sousa
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 010/2023

DO(A): Presidente da Câmara Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

Sr. Presidente,

Venho através deste, requerer desta Comissão a adoção das medidas legais cabíveis no sentido de efetuar a contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

A Câmara Municipal ainda possui poucas instalações, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades de sua estrutura administrativa necessita locar um prédio e instalações de propriedades de particularidade.

Neste caso em particular a administração necessita locar um imóvel para arquivamento de diversos materiais e documentos servindo assim como almoxarifado/deposito central da administração.

Certo de suas providências segue orçamento em anexo.

Redenção do Gurguéia – PI, 11 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 014/2023 Redenção do Gurguéia - PI, 11 de janeiro de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações
PARA: Tesouraria da Câmara Municipal

ASSUNTO: Dotação Orçamentária – Artigo 14, da Lei n° 8.666/93 e Artigo 167, 11, da CF/88.

Necessidade de Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, Inteligência dos Artigos. 14, da Lei n° 8.666/93 e 167, 11, da CF/88.

1 – As compras e serviços, e também os acréscimos das compras já realizadas nos termos do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93, devem ser previamente asseguradas com a verificação dos recursos orçamentários nos termos dos Artigos 14 da Lei n° 8.666/93 e 167,11 da CF/88, cujo teor transcreve-se abaixo:

> *"Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*
>
> *Art. 167. São vedados:*
>
> *I- omisso;*
>
> *II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais"*

2 – Dessa forma, solicitamos à V. Sª., com fundamento nos dispositivos acima transcritos, que informe a dotação orçamentária para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

Atenciosamente,

Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 006/2023 Redenção do Gurguéia - PI, 12 de janeiro de 2023.

DA: Tesouraria da Câmara Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Dotação Orçamentária – Artigo 14, da Lei n° 8.666/93 e Artigo 167, 11, da CF/88

Informamos que as despesas para contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, correrá por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Redenção do Gurguéia – PI, 06 de janeiro de 2023.

Evaldo Borges Pereira
Tesoureiro da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 012/2023

DO(A): Presidente da Câmara Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Necessidade de Parecer, determinação do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Sr. Presidente,

Venho através deste, requerer desta Comissão, providenciar parecer jurídico sobre a contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, sendo o parecer favorável AUTORIZO a adoção das medidas cabíveis relativa à abertura de Processo de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Certo de suas providências segue orçamento em anexo.

Redenção do Gurguéia – PI, 12 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 017/2023 Redenção do Gurguéia - PI, 13 de janeiro de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Presidente da Câmara Municipal

Em atendimento a Vossa solicitação, iniciamos o Processo Administrativo Nº. 006/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023 com vista à contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, tendo sido confirmada dotação orçamentária pela Tesouraria e AUTORIZAÇÃO de Vossa Senhoria para darmos continuidade ao procedimento.

Atenciosamente,

Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 018/2023 Redenção do Gurguéia - PI, 13 de janeiro de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações
PARA: Assessor Jurídico

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

Necessidade de Parecer, Determinação do art. 38, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

Encaminha-se os presentes autos a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para emissão de Parecer acerca da possibilidade de contratação direta por Dispensa de licitação.

Outrossim, através da realização de pesquisa importa o custo financeiro no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme documentos em anexo

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base na Lei 8.666/93, indagamos a esta Assessoria Jurídica para consulta sobre a legalidade da contratação com Dispensa de Licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda analise da Minuta Contratual.

Atenciosamente,

Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA – Nº. 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

ASSUNTO: "contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi".

INTRODUÇÃO:

O Presidente da Comissão de Licitação submete a exame desta Assessoria Jurídica para contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, enfatizando a complexidade Jurídica no sentido da Contratação com base na Lei 8.666/93.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22.

> *Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,*

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "*Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.*" - Manual TCU.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº. 8.666, de 1993, diploma legal que, hoje, regula a licitação pública, estabelece, como permitido pela Constituição, as hipóteses em que ela é dispensada, dispensável e inexigível. Na redação proveniente da republicação determinada pelo artigo 2º da Lei nº. 8.666/93, e na parte que interessa à questão posta nestes autos, ela dispõe:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de cessões, permissões, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

"Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

[...]

"Art. 24. É dispensável a licitação":

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

[...]

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos".

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço."

O Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação aumentando os valores em relação aos patamares atualmente praticados.

Apesar de a redação do Decreto nº. 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, esses também foram afetados em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 estabelecem com os limites da modalidade Convite.

Assim, atendidos os requisitos dos incisos acima referidos, será permitida a contratação direta para obras e serviços de engenharia com valores até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Além disso, para os demais serviços e compras, a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 174.800,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Os dispositivos legais acima citados preveem a dispensa de licitação quando o valor da contratação não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) dos limites estipulados no artigo 23 da Lei 8.666/93.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nos termos do inciso X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Neste sentido o listre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Contratação Direta sem Licitação, trás a luz desse permissivo legal:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadra-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que

comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Ainda, Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Neste, e nos demais casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24 da Lei reguladora das licitações e contratos administrativos, há discricionariedade da Administração em escolher ou não a dispensa do certame, muitas vezes optando pela dispensa quando os custos operacionais necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior.

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade" (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da

administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102).

O art. 2º da Lei 8.666/93 estabelece como regra geral na execução da despesa pública, a formalização do competente procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses nela previstas, como o caso da licitação dispensável, disposta no Art. 24 e incisos da Lei 8.666/93.

Assim, a dispensa de licitação ocorre quando, embora exista a viabilidade de realização do certame licitatório, este não é realizado por ser inoportuno e inconveniente para a Administração ir de encontro aos interesses públicos.

A regra geral deve-se frisar, é a exigência da licitação e, nos casos de dispensa, a observância das normas já enunciadas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho.

"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios.

DA CONTRATAÇÃO

A Câmara não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física para abrigar e permitir o funcionamento do almoxarifado, assim pesquisou um onde a localização de fácil acessibilidade aos usuários

dos serviços desempenhados pelo almoxarifado onde justifica a contratação.

A contratação é devido a Câmara não dispõe em seu patrimônio de um imóvel adequado para o funcionamento do almoxarifado/deposito, e devido a esta situação necessita locar um imóvel para instalar e funcionar o mesmo. O imóvel tem características, como localização, áreas construídas e áreas livres relevantes e determinantes para o funcionamento do almoxarifado. Outro ponto importante é que se trata de um espaço que se faz necessário para o bom andamento das atividades da Câmara.

Já no que se refere à regulamentação da minuta do contrato administrativo, a matéria encontra-se previsão no art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos.

Na minuta do contrato anexa verifica-se que se fazem presentes as cláusulas pertinentes ao caso exigidas pela legislação, porquanto não apresenta qualquer óbice em seu bojo.

Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista tanto no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

> *"A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)*

A licitação, nesses casos, é perfeitamente possível, sendo, contudo, uma atividade administrativa discricionária a opção do agente público por licitar ou não nessas situações.

Ora, isso se passa desta forma porque está dentro da margem de discricionariedade do administrador avaliar se é vantajoso licitar ou contratar diretamente. Esse passo é requisito fundamental, conditio na dispensa de licitação, que atenda à lei.

Essa regra é prévia a quaisquer outros exames possíveis no caso porque se extrai do próprio caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/93. Ao estabelecer que a licitação é "dispensável" está falando, justamente, da discricionariedade de se licitar ou não, que avaliará, centralmente, a vantagem de um e outro proceder.

CONCLUSÃO

A licitação é regra geral para as contratações públicas de obras, serviços, compras e alienações, estipulada pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº. 8.666/93. A Carta Magna admite exceção à regra geral nos casos especificados em lei;

A Lei de Licitações disciplina as exceções à regra da licitação, abrindo margem para a contratação direta nos casos de dispensa (em sentido amplo, consideradas as situações de licitação "dispensada" e "dispensável") e inexigibilidade de licitação;

A dispensa de licitação tratada pelo inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 é um dos casos em que o legislador permitiu que se contrate o particular diretamente tendo em vista os atributos intrínsecos e subjetivos da pessoa jurídica ou física.

Como a dispensa envolve um juízo de valoração a respeito das situações em que a realização de um certame é ou não é conveniente, entende-se que tal margem de escolha foi atribuída, única e exclusivamente, ao legislador, o qual, ao fixar o rol legal de situações nas quais vê a licitação como não pertinente, esgotou a possibilidade de deliberação sobre o tema. O interesse público e a forma de seu atendimento já foram, assim, previamente estabelecidos pelo legislador.

Corroborando este entendimento, temos VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA (2005, p. 101), que leciona o seguinte:

> Como toda regra, esta também comporta exceção, ou seja, excepciona-se a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório quando, por definição do texto legal, o ajuste

> pretendido pela Administração se inserir nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação. A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.

Dessa forma, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 1993, e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

> Em face ao exposto, e confirmada que à disponibilidade de recursos orçamentários, manifestamo-nos que a dispensa de licitação poderá ser reconhecida pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do artigo 26 do citado diploma legal.

É o parecer que submete à consideração superior.

Redenção do Gurguéia - PI, 16 de janeiro de 2023.

Assessor Jurídico

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

DESPACHO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

Fundamento Legal: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: *Locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.*

Senhor. Presidente,

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica após análise sobre a legalidade na contratação por Dispensa de Licitação e analise dos termos da Minuta Contratual.

Entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a presente contratação, que está fundamentada no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, razão pelo qual submeto a apreciação de Vossa Senhoria o despacho que segue.

Ressaltamos que, para respaldar a contratação deverão ser exigidos do prestador os documentos válidos e acostar nos autos, dentre eles: CND (Tributos Federais, Estaduais e Municipais); FGTS; CNDT, Alvará, Etc.

Redenção do Gurguéia - PI, 16 de janeiro de 2023.

Assessor Jurídico

ATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA

DA: Comissão Permanente de Licitações
PARA: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Ratificação, Necessidade do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018.

A Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, vem RECONHECER o Processo Administrativo NºI006/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, para contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, foram encaminhadas a esta comissão três propostas de preços: Senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, com o valor ofertado de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), Senhor GESIEL RODRIGUES SOARES, CPF: 800.726.823-53, com o valor ofertado de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), senhora JOSELITA NUNES DA SILVA, CPF: 008.991.973-45, com o valor ofertado de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), após analise e verificação do preços propostos, a comissão julgou e decidiu em favor do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, respaldado no Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018 e demais documentos objeto do Processo, vem RECONHECER o procedimento de Dispensa de Licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria jurídica que emitiu parecer favorável, apresentaremos a presente para RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Excelentíssima Presidente da Câmara, e posterior publicação no Diário Oficial, o prestador deverá apresentar para contratação as documentações exigidas nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666/93, renovando aquelas que se encontra fora do prazo de

vigência, Os documentos deverão ser apresentados antes da emissão e assinatura do termo de ratificação pela representante legal da Câmara, mantendo as mesma condições durante a vigência do contrato.

Redenção do Gurguéia – PI, 16 de janeiro de 2023.

Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Objeto: *Contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.*

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, por ordem da Excelentíssima Presidente e no uso de suas atribuições legais, vem justificar o presente processo de Dispesande de Licitação para contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação do senhor CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE, CPF: 807.896.843-49, encontra-se respaldado no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento. Além da mesma apresentar proposta considerada vantajosa conforme determina o artigo 3º da lei 8.666/93.

> *"Art. 24. É dispensável a licitação":*
>
> *{...}*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*
>
> *{...}*
>
> *X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

O Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

O imóvel que é objeto do presente processo esta localizado na Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Cento, Redenção do Gurguéia – PI, com fácil acessibilidade e instalação e apresenta características que atendem aos anseios da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor requisitante.

O imóvel será utilizado para instalação e funcionamento do deposito scentral, em razão do imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento das atividades, eis que constitui em local amplo, centralizado, de fácil acesso e que oferece bons níveis de conforto.

Como a Câmara não dispõe de espaço físico estruturado para alocar o almoxarifado vem buscar solução para esse impasse, junto ao mercado, contratando um particular de modo a garantir e guardar os mais diversos documentos.

Conforme avaliação feita pela Câmara o imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, ótima localização e atende as finalidades da mesma.

A escolha deu-se em virtude do particular apresentar proposta mais vantajosa e a contratação se enquadrar no artigo 24, inciso II e X, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em questão se verifica o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

O preço total cobrado para a realização do evento é de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada, onde a mesma contempla: *locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.*

Assim, procedidas à análise no mercado, verificou-se estar, o valor cobrado, compatível com os demais prestadores do ramo. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Câmara Municipal

de Redenção do Gurguéia – PI, que consta da Lei Orçamentária em vigor disponibilidade para efetivar a citada contratação, que correrá por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Para efeito de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração e definir a validade da contratação direta, foi realizada uma analise de marcado, para verificação da compatibilidade de preços.

Desta forma, nos termos do Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II e X, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável e nos termos do art. 26 da mesma lei, venho comunicar, a gestora da Câmara Municipal, que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Redenção do Gurguéia – PI, 16 de janeiro de 2023.

Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL

GESIEL RODRIGUES SOARES,

CPF nº: 800.726.823-53
Rua José Soares, S/nº, Bairro Centro
CEP: 64.915-000 - Redenção do Gurguéia –

Ilma. Senhora.
Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal
Redenção do Gurguéia – PI.

Assunto: Orçamento para locação de imóvel.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Prezada senhora,

Em atendimento a solicitação de orçamento para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, envio proposta conforme descrições abaixo:

- OBIJETO: locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – Pi.
- Endereço: Rua José Soares, S/nº, Bairro Cento, Redenção do Gurguéia – PI
- DO PREÇO: Orçamento estimado em R$ 450,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 12 (doze) meses de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
- DO PAGAMENTO: Conforme Contrato.
- DO PRAZO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Redenção do Gurguéia – PI, 05 de janeiro de 2023.

GESIEL RODRIGUES SOARES,
CPF nº: 800.726.823-53

Digitalizado com CamScann

JOSELITA NUNES DA SILVA,

CPF nº: 008.991.973-45
Rua Francisco Nogueira, nº: 87, Bairro Centro
CEP: 64.915-000 - Redenção do Gurguéia –

Ilma. Senhora.
Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal
Redenção do Gurguéia – PI.

Assunto: Orçamento para locação de imóvel.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Prezada senhora,

Em atendimento a solicitação de orçamento para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, envio proposta conforme descrições abaixo:

- OBIJETO: locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – Pi.
- Endereço: Rua Francisco Nogueira, nº: 87, Bairro Cento, Redenção do Gurguéia – PI
- DO PREÇO: Orçamento estimado em R$ 550,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 12 (doze) meses de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
- DO PAGAMENTO: Conforme Contrato.
- DO PRAZO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Redenção do Gurguéia – PI, 05 de janeiro de 2023.

Joselita Nunes da Silva
JOSELITA NUNES DA SILVA,
CPF nº: 008.991.973-45

Digitalizado com CamScanner

CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE,

CPF nº: 807.896.843-49, RG nº: 1.597.301 - SSP-SP
Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Centro
CEP: 64.915-000 - Redenção do Gurguéia –

Ilma. Senhora.
Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal
Redenção do Gurguéia – PI.

Assunto: Orçamento para locação de imóvel.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Prezada senhora,

Em atendimento a solicitação de orçamento para locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, envio proposta conforme descrições abaixo:

- OBIJETO: locação de um imóvel para instalações de um deposito destinado a guardar materiais e arquivar documentos antigos da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – Pi.
- Endereço: Rua Francisco Nogueira, S/nº, Bairro Cento, Redenção do Gurguéia – PI
- DO PREÇO: Orçamento estimado em R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando um valor global para o período de 12 (doze) meses de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- DO PAGAMENTO: Conforme Contrato.
- DO PRAZO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Redenção do Gurguéia – PI, 05 de janeiro de 2023.

CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE,
CPF nº: 807.896.843-49

Digitalizado com CamScann

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2301192078391433401

RAZÃO SOCIAL	
**********	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
207.839.143-34	**********

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/01/2023, ÀS 12:10:44

VÁLIDA ATÉ 20/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 454B-D1C0-FDDC-04F2-C377-AE7B-77FE-FAFF

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/01/2023 às 17:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 807.896.843-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C9.AB25.F358.B933 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE**

CPF/CNPJ: **807.896.843-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:41:06 do dia 19/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: HHCG190123174106

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE**

CPF/CNPJ: **807.896.843-49**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:39:23 do dia 19/01/2023 , com validade até o dia 18/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 2xbPyzsiY2pKtWJaO3o9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE
CPF: 807.896.843-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:33:53 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2023.
Código de controle da certidão: **61E7.0900.CA91.CF30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE
CPF: 807.896.843-49
Certidão nº: 2732285/2023
Expedição: 19/01/2023, às 17:35:23
Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEVERSON GUERRA CAVALCANTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **807.896.843-49, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 807.896.843-49

LIMPAR

Data da consulta: 19/01/2023 17:43:00
Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									